

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 61odsdfj  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/03/2020  Projeto de decreto legislativo nº 1/2020  Protocolo nº 1869/2020  Processo nº 397/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

**Susta os efeitos dos incisos VII, XX, XXVIII, XXXIX, LX, LXI, LXII do Art. 4, do Art. 13, e do Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Governamental Nº 425, publicado em 26 de março de 2020**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos seguintes dispositivos do Decreto Governamental Nº 425, publicado em 26 de março de 2020:

I - Incisos VII, XX, XXVIII, XXXIX, LX, LXI, LXII do Art.4;

II - Art 13;

III - Parágrafo Único do Art. 14.

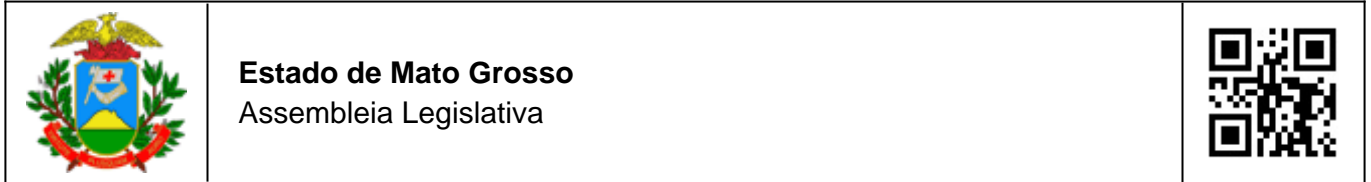
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Estamos em vigência de uma pandemia sem precedentes na história mundial. O novo coronavírus apresenta taxa de transmissibilidade, virulência e letalidade altas, e se dissemina em progressão geométrica diante da suscetibilidade de toda a população humana mundial.

Esse cenário tem levado ao colapso dos sistemas de saúde nos países e localidades progressivamente atingidas pela pandemia. Ao lado desse colapso, muito sofrimento e mortes.

As recomendações das autoridades sanitárias, sob a coordenação da Organização Mundial da Saúde (OMS), têm o isolamento social das populações como a mais importante medida de enfrentamento da pandemia.



O Brasil já sofre com a pandemia há 30 dias, desde a confirmação do primeiro caso em nosso território, e até ontem (26/03/2020) já apresentava 2.915 casos confirmados em todo o território nacional. E o Ministério da Saúde (MS) já declarou em 20 de março a ocorrência de transmissão comunitária em todo o país.

O estado de Mato Grosso apresentou até ontem 11 casos oficialmente confirmados e 386 casos suspeitos.

Importante ressaltar a orientação do MS para testagem diagnóstica da Covid-19 apenas nos casos graves e a demora de até 7 dias na conclusão dos testes realizados, o que evidencia alta taxa de sub-notificação.

Mato Grosso, por meio de vários decretos governamentais estaduais e municipais, vinha adotando progressivamente medidas de redução de atividades públicas e privadas não essenciais como tática para reduzir a circulação de pessoas e propiciar o necessário isolamento social da nossa população.

Entretanto, o decreto governamental 425/2020, em parte dos seus dispositivos, acabou por relaxar essas medidas.

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade sustar os efeitos de dispositivos que relaxam medidas necessárias de isolamento social que ainda precisam ser mantidas, em consonância com a recomendação encaminhada ao governo do estado por meio do ofício nº 071/2020/7ªPJ, assinado por representantes máximos em Mato Grosso dos seguintes órgãos: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

Não é hora de relaxar as medidas de isolamento social.

O sistema estadual de saúde ainda não está preparado para atender à demanda de casos da Covid-19. A ampliação de leitos hospitalares está se processando, os fluxos e protocolos para atendimento ainda estão sendo estabelecidos e, o mais grave, os trabalhadores das unidades de saúde ainda não têm, em quantidade e qualidade suficiente, os equipamentos de proteção individual e coletiva essenciais para atender aos casos suspeitos da Covid-19 e, portanto, encontram-se expostos ao risco de se infectarem com o novo coronavírus.

Devemos realizar todo o esforço necessário para reduzir a velocidade de expansão da pandemia em Mato Grosso e evitar o colapso dos sistemas público e privado de saúde.

Por isso a necessidade de manter apenas parcialmente as medidas elencadas no decreto governamental 425/2020.

Os problemas de ordem econômica e social decorrentes das medidas de isolamento social, gravíssimos, devem ser enfrentados por outras decisões e iniciativas governamentais em todas as esferas da federação e por todos os poderes públicos. Iniciativas voltadas ao suporte financeiro e material para assegurar a sobrevivência econômica e material digna às mais diversas pessoas físicas e jurídicas, da população em situação de rua às grandes empresas, passando por trabalhadores informais, trabalhadores precarizados, autônomos, empreendedores individuais, empregados formais, micro-empresas, pequenas e médias empresas.

O caos sanitário e o caos socioeconômico só serão evitados se mantivermos as medidas de isolamento social, se prepararmos em ritmo acelerado o sistema de saúde para atender a pandemia, se mantivermos as atividades públicas e privadas essenciais e se o estado brasileiro prestar emergencialmente socorro financeiro às pessoas físicas e jurídicas.

Estamos apenas no início da pandemia em nosso país e é muito cedo para já relaxar as medidas de



isolamento social. Após 15 dias de vigência das mesmas e com base na evolução da curva epidêmica, é que novas medidas de relaxamento ou de endurecimento do isolamento social podem ser definidas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2020

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual